

PARECER Nº 556/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 30057/2026

Autor: Vereador Ranalli.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ.**”

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Diogo de Oliveira da Cruz.

Sustenta o proponente que Diogo de Oliveira da Cruz, nascido em 27 de setembro de 1987, no município de Jauru/MT, filho de Sebastião de Oliveira Teodoro e Rosângela Veitas da Cruz, é casado e pai de dois filhos, estando sua esposa gestante do terceiro. Fixou residência em Cuiabá no ano de 2005, motivado pela busca de formação acadêmica superior, e desde então construiu sólida trajetória pessoal, profissional e social na capital matogrossense, onde reside há mais de duas décadas.

Embora inicialmente pretendesse retornar ao município de Pontes e Lacerda, consolidou vínculos afetivos, profissionais e institucionais com Cuiabá, optando por estabelecer definitivamente sua vida, carreira e família nesta cidade. Graduiu-se em Direito pela Faculdade ICEC e aperfeiçoou sua formação com pós-graduação em Processo Civil (Damásio de Jesus) e especialização em Direito Negocial, Empresarial e do Consumidor (Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso). Atualmente, cursa pós-graduação em Direito Bancário pela FASPE Cuiabá e pela Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso (ESAMT).

Advogado atuante, é fundador e proprietário do escritório Oliveira Cruz Advogados, acumulando mais de 12 anos de experiência nas áreas de Direito Bancário, Direito Civil e



Direito do Consumidor. Sua atuação é marcada pela excelência técnica, visão estratégica e compromisso ético, com forte ênfase na responsabilidade social e na valorização da advocacia como instrumento de justiça.

Destaca-se também por sua produção intelectual e contribuição à difusão do conhecimento jurídico, sendo autor de artigos publicados em periódicos locais, coautor da obra Coletânea de Direito Bancário e colaborador da Comissão Nacional da Associação Brasileira de Advogados (ABA), onde desenvolveu trabalhos técnicos relevantes. No campo da comunicação social, participa de programas televisivos, levando informações jurídicas acessíveis à população, especialmente sobre direito bancário e do consumidor, contribuindo para a educação jurídica da sociedade cuiabana.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, mantidos sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratarem de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo confidencialidade e limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na



Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Da análise dos autos, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e que o agraciado atende integralmente aos requisitos estabelecidos nas Resoluções pertinentes. Ademais, sendo o homenageado natural de Juara/MT, resta igualmente preenchido o critério de origem previsto para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano, razão pela qual a outorga da honraria mostra-se plenamente justificável.

III. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



IV. CONCLUSÃO.

O processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

O homenageado cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadão Cuiabano**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por oportuno, que a grafia do nome do homenageado deve ser rigorosamente observada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação**.

V. VOTO.

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003300350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **60E193D64503DB926FA81E3FFC74AA07304579B8A06A53AEC5E919DE58A8C829**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.